

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:

7ª SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES – 7ª/SL

NÚMERO:

12/2022

DATA:

01/09/2022

DESTINATÁRIO:

LICITANTES DO EDITAL Nº 04/2022

E-MAIL:

7a.sl@codevasf.gov.br

TELEFONE:

(86) 3215-0138/0147

ASSUNTO:

ESCLARECIMENTOS – LICITAÇÃO CODEVASF – EDITAL Nº 04/2022

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF - 7ª/SR, por intermédio da 7ª Secretaria Regional de Licitações, referente ao Edital nº 04/2022, cujo objeto é a contratação das obras e serviços de engenharia relativos à implantação de adutora de Curimatá – 1ª etapa no município de Curimatá, no Estado do Piauí, esclarece:

QUESTIONAMENTO 01:

Para a apresentação da proposta de preços, as licitantes poderão utilizar a mesma forma de apresentação do projeto, apresentado apenas a planilha de materiais sem necessidade de composição de preços unitários, uma vez que constaria apenas de um insumo por composição com acréscimo de BDI?

Resposta da Área Técnica:

Sim.

QUESTIONAMENTO 02:

No Edital e no Termo de Referência não está claro aos licitantes o prazo de entrega da proposta mais vantajosa. Devido à complexidade da planilha entendemos que o prazo para a apresentação da proposta será de 48 (quarenta e oito) horas a partir da convocação do pregoeiro com opção de prorrogação do referido prazo. Nosso entendimento está correto?

Resposta da Área Técnica:

O prazo para envio da proposta reformulada será estabelecido pelo presidente (operador do sistema eletrônico), conforme subitem 9.17 do Edital nº 04/2022.

QUESTIONAMENTO 03:

No item 11.2 do referido edital: “O percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório, conforme inciso II, §4º do art. 54 da Lei 13.303/2016.”

CONSIDERANDO que os preços da mão-de-obra não podem ser inferiores à convenção coletiva;

CONSIDERANDO que há composições de preços unitário formada apenas por mão-de-obra;

CONSIDERANDO que poderá existir composições de preços unitários formado apenas por mão-de-obra que não há como chegar à linearidade do desconto alterando os coeficientes de produtividade;

CONSIDERANDO que a planilha orçamentária é composta por muitas composições principais e auxiliares dependentes e que compartilham insumos em comum impossibilitando a linearidade;

CONSIDERANDO que um desconto linear no preço dos insumos, excluindo a mão-de-obra, para se chegar ao desconto global “K”, o fator “k” sobre os insumos, deverá ser maior que o desconto global em razão de “k” não incidir sobre a mão-de-obra (“k” > “K”);

Entendemos que o desconto linear deverá ser atribuído aos preços dos insumos, exceto mão-de-obra, o que atende o referido item 11.2 de edital, mesmo não garantindo a linearidade das composições de preços principais da planilha orçamentária dos serviços.

Resposta da Área Técnica:

O entendimento da empresa está errado, conforme alínea “d” do subitem de 7.2 dos termos de referência do Edital nº 04/2022, o licitante de melhor proposta classificada deverá preencher os formulários de composição de preços unitários em formulário próprio, devidamente ajustadas para alcançar o valor ofertado, e por sua vez, o subitem 11.2 do Edital nº 04/2022, em cumprimento com o inciso II, §4º do art. 54 da Lei 13.303/2016, orienta que o percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Jacymar Bandeira da S. Barros

Chefe da Secretaria Regional de Licitações – 7ª/SL

CODEVASF – 7ª SR
